

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 12

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de janeiro de 2018

Compromisso de prefeituras, Bombeiros e PM para melhorar festas públicas

Petrolândia e Jatobá ganham TAC que prevê mais organização e segurança em eventos

Com a proximidade do Carnaval, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) firmou junto a representantes das prefeituras de Petrolândia e Jatobá, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a finalidade de estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos eventos festivos não promovidos pelos órgãos públicos dos municípios.

O termo foi estabelecido a partir de apurações de festas passadas, nas quais ocorreram situações de risco devido à falta de controle

em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista.

Segundo o TAC, o organizador deverá comunicar, com antecedência mínima de 20 dias, as autoridades do município onde será realizada a festa, para que a viabilidade do evento no local e horário programado sejam devidamente analisados. Deve ainda comunicar e requerer, caso necessário,

vistoria junto ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar. Nos casos que envolvam a presença de crianças e/ou adolescentes, a vistoria do Conselho Tutelar. Para a realização da festa, será necessária a permissão de todos os órgãos listados.

Por recomendação da Polícia Militar, responsável pela estrutura operacional da segurança do evento, o horário máximo de término da festa deve ser às 2h. Após esse horário, deve-se encerrar e desligar todo tipo de aparelho que emita som no palco principal e outros locais porventura existentes, inclusive paredões de som em veículos automotores.

Para garantir o término no horário programado, as respectivas prefeituras devem providenciar fiscais que auxiliem a polícia no encerramento e desligamento de tais aparelhos.

Outra medida a ser tomada pela PM é proibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado (cerado, cortado ou ainda a falta deste), gerando a perturbação do sossego público.

As prefeituras estão encarregadas de informar a população de tudo o que se realizará assim como as consequências do descumprimento das ordens emana-

das, principalmente por meio da imprensa. Também devem convidar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, caso necessário, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções.

Terminadas as festividades, deverá ser providenciada a limpeza do local. O fechamento de ruas e/ou lugares públicos só deve ser permitido no caso em não seja constatado prejuízo para a segurança local e para o trânsito, devendo, em caso de permissão, comunicar ao Corpo de Bombeiros, às polícias Civil e Militar e ao

Hospital Municipal.

Já o Corpo de Bombeiros fica incumbido de realizar vistoria no local do evento, com antecedência mínima de 24 horas antes da realização do evento, verificando a presença das condições mínimas de segurança para o público em geral, atuando dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais da festa até o final dela.

O não cumprimento pelos compromissários de suas devidas obrigações implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 para cada descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

CORRENTES

Transporte intermunicipal para pacientes deve existir

Um inquérito civil que tramitava na promotoria de Correntes evidenciou que não se presta adequadamente o serviço de Transporte Fora do Domicílio (TFD) para os pacientes que necessitam realizar tratamento médico em outras cidades. Para que seja corrigida a irregularidade, o prefeito Edmilson Lima Gomes firmou perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

O prefeito compromete-se a oferecer transporte regular e diário

a qualquer cidadão que necessite de atendimento médico em outra cidade de Pernambuco, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento, sem distinções para o agendamento das viagens.

Além disso, diante de eventualidades com o veículo, o prefeito compromete-se a substituí-lo por outro veículo de mesma capacidade de passageiros, devendo essas eventualidades serem comunica-

das à Promotoria local, no prazo máximo de 48 horas da ocorrência. Está proibido o uso de ambulâncias nesse tipo de transporte.

O agendamento das viagens será gerenciado pela Secretária de Saúde municipal, que realizará a marcação das viagens dos pacientes, preferencialmente por ordem de chegada.

O compromissado também está obrigado a realizar cadastro eletrônico individual dos usuários do TFD e a confeccionar carteira de identificação para o usuário e acompanhante, em um prazo de

60 dias. Encerrado o prazo, deverá ser encaminhado a promotoria a relação dos usuários atendidos para acompanhamento do cumprimento do ora pactuado.

Será obrigação da Promotoria de Justiça de Correntes acompanhar as medidas previstas no TAC, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo prefeito, assim como a propor e orientar as ações necessárias ao seu cumprimento.

O não cumprimento das obrigações listadas implicará pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00.

GARANHUNS

Cobrança de Plano de Proteção a jovens negros

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, recomendou à gestão municipal de Garanhuns que apresente à sociedade seu Plano de Proteção à Juventude Negra. O plano a ser apresentado é fruto das audiências públicas realizadas pelo MPPE em prol da juventude negra que vive em situação de vulnerabilidade no município.

O foco de proteção do plano é referente à faixa etária entre 15 e 29 anos em situação de vulnerabilidade juvenil, violência e desigualdade racial em Garanhuns. Sendo este plano necessário para

a realização de ações de proteção da juventude negra nos próximos anos. No texto do plano devem constar medidas de ação afirmativa, conforme o artigo 4 do Estatuto de Igualdade Racial. Estas ações serão medidas para especiais adotadas tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada para a correção das desigualdades e promoção de igualdade e oportunidades.

De acordo com a recomendação, a Prefeitura de Garanhuns terá de dispor uma equipe técnica completa de apoio para compor o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que assistirá às comunidades quilombolas.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 124/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDSON JOSÉ GUERRA**, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/01/2018 a 31/01/2018, em razão das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 127/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 95123/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, nos períodos de 17/01/2018 a 19/01/2018 e de 22/01/2018 a 23/01/2018, em razão do afastamento do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 128/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANA PAULA NUNES CARDOSO**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 16/01/2018 a 31/01/2018, em razão da licença médica do Bel. Fernando Della Latta Camargo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 129/2018

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2012, bem como a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, durante o período de 02/01/2018 a 21/01/2018, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O **EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**, exarou os seguintes despachos:

17.01.2018

Expediente n.º: 161/17
Processo n.º: 0014940-0/2017
Requerente: **20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 024/17
Processo n.º: 0015442-7/2017
Requerente: **GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 031/17
Processo n.º: 0019261-1/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado o PGJ, archive-se.

Expediente n.º: 141/17
Processo n.º: 0019158-6/2017
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 151/17
Processo n.º: 0020059-7/2017
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 151/17
Processo n.º: 0020059-7/2017
Requerente: **AMPPE -ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 3535/17
Processo n.º: 0021043-1/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se a Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves, tendo em vista o exercício de sua prerrogativa.

Expediente n.º: 008/17
Processo n.º: 0022173-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao PJG. Arquite-se.

Expediente n.º: 673/17
Processo n.º: 0025617-3/2017
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 014/17
Processo n.º: 0025684-7/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 700/17
Processo n.º: 0025843-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: OFC-68/2017
Processo n.º: 0027307-1/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: EMAIL/2017
Processo n.º: 0027308-2/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente n.º: 4442/17
Processo n.º: 0027400-4/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao PJG. Arquite-se.

Expediente n.º: 4206/17
Processo n.º: 0027512-8/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente n.º: 039/17
Processo n.º: 0027757-1/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remate-se à 31ª Promotor de Justiça Cível da Capital.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0027760-4/2017
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Água Preta para distribuição.

Expediente n.º: 1520/17
Processo n.º: 0027763-7/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.

Expediente n.º: 39971/17
Processo n.º: 0028470-3/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Convite
Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 39855/17
Processo n.º: 0028471-4/2017
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado o Procurador Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 1231/17
Processo n.º: 0028472-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

Expediente n.º: 131/17
Processo n.º: 0028473-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri para fins de distribuição.

Expediente n.º: 536/17
Processo n.º: 0028478-2/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá para as providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 5777/17
Processo n.º: 0028883-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Expediente n.º: 636/17
Processo n.º: 0029382-6/2017
Requerente: **PGE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do MPPE.

Expediente n.º: 299/17
Processo n.º: 0029398-4/2017
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Expediente n.º: 5936/17
Processo n.º: 0029406-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Disciplinar.

Expediente n.º: 5926/17
Processo n.º: 0029409-6/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação.

Expediente n.º: 5949/17
Processo n.º: 0029524-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 5969/17
Processo n.º: 0029525-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte.

Expediente n.º: 5954/17
Processo n.º: 0029527-7/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de janeiro de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcício José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/01/2018

Procedimento Administrativo
Auto nº 2018/4589
Interessado: Stanley Araújo Corrêa, Promotor de Justiça.
Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 17/01/2018

Auto nº 2017/1272722492
Origem: OUVIDORIA DO MPPE
Interessada: Denúncia anônima
Assunto: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional, para declarar a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro no que tange às providências a serem perpetradas em razão da representação encaminhada à Ouvidoria em 10/07/2017. Publique-se. Após, archive-se.

Dia: 17/01/2018

Procedimento Administrativo nº. 2015/1926922
Interessado: AMPPE - SIIG nº 0015784-7/2015
Assunto: Requerimento de pagamento da diferença do valor pago aos membros do Poder Judiciário de Pernambuco
Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional, para determinar o arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Recife, 17 de janeiro de 2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (ATUANDO SOB DELEGAÇÃO - PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: NOVEMBRO/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

							Mês: Novembro/2017
JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	21	0	21	21	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	6	4	0	10	10	0	Férias de 13.11 à 10.12
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	16	0	16	14	2	Licença de 06.11 à 10.11
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	25	0	25	25	0	
TOTAL	6	66	0	72	70	2	
EXTRAJUDICIAL-Expedientes (ATUAÇÃO)	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento		Observação	
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	0	0	0			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	1			
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	1	1			
TOTAL	1	0	1	2			
EXTRAJUDICIAL-Expedientes (MOVIMENTAÇÃO)	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	22	6	28	2	26		

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	35	68	4	1	0	0	108		
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Lúcia de Assis	0	2	0	0	0	0	2		
TOTAL	35	70	4	1	0	0	110		
Processos Judiciais com Decisão		Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial		17	49						
Divergentes do Parecer Ministerial		7	20						
Sem Atuação Ministerial		8	23						
Outros		3	8						

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão	
Maria do Socorro Santos Oliveira	7
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1
Selma Carneiro Barreto da Silva	3
Tatiana de Souza Leão Araújo	7
TOTAL	18

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	2	Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	1	Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	1	Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	Assessora Técnica em Matéria Cível

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	3						1						4
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	11		2			8	2			2		1	26
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	7						1						8
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	10		4			5	2			2		2	25
TOTAL	31	0	6	0	0	13	6	0	0	4	0	3	63

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	22

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
6	100	6	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	6
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	13
Extintiva por prescrição	
TOTAL	19

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	5
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	2	6		15	23
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS		1		8	9
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		1		5	6
TOTAL	2	8	0	28	38

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	5

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/17 (Portaria nº 1.533/17)	-	14/11/2017 a 17/11/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - NOVEMBRO DE 2017				
JUDICIAL	SALDO 31/10/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 30/11/2017
Judicial 2º grau	13	16	14	15
Artigo 28 do CPP	39	2	8	33
Conflito de Atribuição	5	4	2	7
Total	57	22	24	55
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/10/2017	ENTRADA	SÁIDA	SALDO 30/11/2017
Representações para Perda de Graduação	6	0	0	6
Representações de Tribunais de Contas	7	14	1	20
Representações Diversas (*)	24	8	2	30
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	10	0	0	10
Total	47	22	3	66
TOTAL GERAL	104	44	27	121
OBSERVAÇÕES:				
(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

NOVEMBRO DE 2017

Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	63	88	94	57
Extrajudicial	69	28	5	92
Total	132	116	99	149

Total de Ciéncias nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	41
Trânsito em Julgado	0
Outras ciéncias	13
Total	54

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	9
Número de Audiências	0
Total	9

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
Representações para Perda de Graduação	0
Total	1

Recursos

Razões de Recurso	1
Contrarrazões	3
Total	4

Recife, 17 de Janeiro de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Mês: Dezembro/2017	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	14	0	14	14	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	9	0	9	7	2	Férias de 13/11 à 10/12	
Selma Carneiro Barreto da Silva	2	16	0	18	17	1		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	13	0	13	13	0		
TOTAL	2	52	0	54	51	3		
EXTRAJUDICIAL-Expedientes	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação			
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	0	0	0				
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	1	0	0				
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	0	0	0				
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	1				
TOTAL	2	1	0	1				
EXTRAJUDICIAL-Expedientes	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual			
TOTAL	26	2	28	1	27			

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	21	51	4	0	0	0	76	
TOTAL	21	51	4	0	0	0	76	
Processos Judiciais com Decisão	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	14	67						
Divergentes do Parecer Ministerial	4	19						
Sem Atuação Ministerial	1	5						
Outros	2	9						

ANÁLISE DE CIÉNCIAS - Acórdão/Decisão	
Maria do Socorro Santos Oliveira	3
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	7
Selma Carneiro Barreto da Silva	4
Tatiana de Souza Leão Araújo	5
TOTAL	19

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	1	Assessora Técnica em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	1	Assessora Técnica em Matéria Cível
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	Assessora Técnica em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível

Assessoria Técnica em matéria Criminal

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	5												5
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3		1							1			5
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	1												1
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR													0
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO													0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	5		1				1			2			9
SÔNIA MARIA ROCHA CARNEIRO													0
WALDIR MENDONÇA DA SILVA													0
TOTAL	14	0	2	0	0	0	1	0	0	3	0	0	20

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	11

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	1	50	0	0	1	50

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	
Extintiva por prescrição	
TOTAL	2

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	1
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	8		13	24
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS		3			3
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR					0
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO					0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS					0
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		3		7	10
SÔNIA MARIA ROCHA CARNEIRO					0
WALDIR MENDONÇA DA SILVA					0
TOTAL	3	14	0	20	37

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/17 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - DEZEMBRO DE 2017				
JUDICIAL	SALDO 30/11/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2017
Judicial 2º grau	15	5	8	12
Artigo 28 do CPP	33	6	3	36
Conflito de Atribuição	7	1	0	8
Total	55	12	11	56
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/11/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2017
Representações para Perda de Graduação	6	0	0	6
Representações de Tribunais de Contas	20	2	2	20
Representações Diversas (*)	30	0	0	30
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	10	0	1	9
Total	66	2	3	65
TOTAL GERAL	121	14	14	121
OBSERVAÇÕES:				
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.				

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
DEZEMBRO DE 2017
Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	57	64	62	59
Extrajudicial	92	4	4	92
Total	149	68	66	151

Total de Ciências nos Processos Judiciais	
Decisão / Acórdão	23
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	0
Total	23

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	6
Número de Audiências	0
Total	6

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	0
Total	0

Recife, 17 de Janeiro de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP - 044/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO a denúncia formulada perante a Ouvidoria do MPPE, onde se noticia a **eventual prática de assédio moral de servidor(a) público(a) deste MPPE em face de estagiários**, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 1.054/2017, de 01.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 02.06.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 2.407/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 06.12.2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que

instaure **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, **se comprovada**, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR-SGMP N° 045 /2018.

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ n° 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei n° 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ n° 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do e-mail da secretaria das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital datado de 09/01/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar as servidoras **MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula n°. 189.675-0, e **RAVAELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula n°. 189.673-3, para exercerem suas atividades, excepcionalmente e sem prejuízo de suas atuais atribuições, no processo n°. 0034040-12.1990.8.17.0001, o qual tramita na 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, de atribuição da 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, pelo período de 09/01/2018 a 31/01/2018;

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 09/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 046/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o número 0029935-1/2017;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença trânsito a servidora **MICHELE LUSTOSA DE SA CANTARELLI**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula n°188.673-8, por um prazo de **8 dias**, contados a partir de **20/12/2017**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 047/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o Ofício n° 51/2017 – CASPJC – PJ CARUARU, protocolada sob o n° 0028616-5/2017, devidamente autorizada pela Secretaria Geral, no dia 19/12/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA**, matrícula n° 188.897-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial das Promotorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **10 (dez)**, a partir de 06/12/2017, tendo em vista

o gozo de férias do titular, **IVAN SALLES TAVARES GUSMÃO**, matrícula **187.932-4**;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/12/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 048/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Of. 39/2017, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, devidamente autorizada pela Secretaria Geral, no dia 11/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **FERNANDA REGO DE PAULA**, matrícula n° 189.853-1, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, matrícula n° 189.593-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 049/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o Requerimento eletrônico n° 96344/2018, datado de 04/01/2018, deferido pela Secretaria Geral no dia 10/01/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIDELSON MANOEL DOS SANTOS**, matrícula n° 188.861-7, para o exercício das funções de Presidente e Pregoeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **15 (quinze)**, a partir de 17/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA**, matrícula 188.883-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 050/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Of. 137/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, devidamente autorizada pela Secretária Geral em exercício, no dia 14/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ LUIZ QUERINO DE SOUZA**, matrícula n° 189.649-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PETRÔNIO VICENTE DE LIMA**, matrícula n° 188.118-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 051/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o ofício CAOP/COORD/N° 0389/2017, datado de 19/12/2017, deferido pela Secretária Geral no dia 02/01/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSUÉ VALENTIM DA SILVA**, matrícula n° 188.643-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 (quinze)**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO**, matrícula 187.802-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 052/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Of. 39/2017, das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, devidamente autorizada pela Secretaria Geral, no dia 11/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES**, matrícula n° 189.726-8, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO**, matrícula n° 187.975-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 053/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Of. 08/2017, da Coordenação Administrativa das Promotorias da Infância e Juventude da Capital, devidamente autorizada pela Secretaria Geral, no dia 20/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **RENATA PEREIRA GARCIA**, matrícula n° 189.470-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **POLIANA SOARES FREIRE**, matrícula n° 188.677-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

PORTARIA POR SGMP- 054/2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei n° 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ n° 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da CI. 043/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, devidamente autorizada pela Secretária Geral, no dia 11/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA**, matrícula n° 189.605-9, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **18 dias**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, matrícula n° 187.992-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2018

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 16 e 17/01/2018

Expediente: Ofício n° 15/2018
Processo n°: 0001107-0/2018
Requerente: PJ Angelim
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMATI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício n° 639/2017
Processo n°: 0000102-3/2018
Requerente: Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Segue para agendar reunião para sexta-feira, dia 19/01/2018, as 09h, na sala de reunião da Secretaria Geral do MP.

Expediente: Requerimento/2018
Processo n°: 0000859-4/2018
Requerente: Sayonara Freire de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Em obediência ao deferimento do pedido informe-se à requerente que se encontra à disposição cópias integrais do PAD N° 003/2011.

Expediente: CI n° 007/2018
Processo n°: 0000747-0/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI n° 007/2018
Processo n°: 0001077-6/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se

Expediente: CI n° 006/2018
Processo n°: 0000746-8/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of n° 034/2017
Processo n°: 0025603-7/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Email 2018
Processo n°: 0000056-2/2018

Requerente: PJ Belo Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arqive-se.

Expediente: Of nº 639/2017
Processo nº: 0000102-3/2018
Requerente: Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando que a gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do MPPE compete à Secretaria Geral, conforme a Lei nº 15.996 de 28 de março de 2017; Determino à CMGP o envio das informações correspondentes a Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), dentro dos prazos legais, devendo remeter a esta Secretaria Geral os comprovantes de envio.

Expediente: Ci nº 030/2018
Processo nº: 0001214-8/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem termos assinados pela Secretária Geral do MP.

Expediente: Ci nº 006/2018
Processo nº: 000312-3/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ci nº 028/2018
Processo nº: 0000723-3/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem termos assinados pela Secretária Geral do MP.

Expediente: Ci nº 029/2018
Processo nº: 0001080-0/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem termos assinados pela Secretária Geral do MP.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº: 0000267-6/2018
Requerente: DMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº: 0001372-4/2018
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para prestar informações e providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0000810-0/2018
Requerente: Icléa da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo o fornecimento de certidão informando o valor referente a 50% do 13º salário, para antecipação.

Expediente: Of nº 854/2017
Processo nº: 0001110-3/2018
Requerente: PJ Brejo da Madre de Deus
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Ci nº 276/2017
Processo nº: 0028298-2/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMMS. Diante do despacho da GMECS, encaminho para inclusão da solicitação de aquisição no PE integrado e providências necessárias.

Expediente: Of nº 01/2018
Processo nº: 0000869-5/2018
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se à PGE informando acerca do cumprimento da liminar informando também que o MP ingressou com pedido de suspensão de liminar junto à presidência do TJPE que, deferiu parcialmente o pedido, revogou a decisão que concedeu somente o ponto que "autoriza a permanência da impetrante ora requerida na sede da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, mantendo-a nos demais termos", consoante demonstra cópia de tal decisão que vai em anexo.

Expediente: Ci nº 453/2017
Processo nº: 0028151-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 016/2018
Processo nº: 0000974-2/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 031/2018
Processo nº: 0000979-7/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 032/2018
Processo nº: 0000980-8/2018

Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 033/2018
Processo nº: 0000981-0/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Recife, 17 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 125/17-16ª

INTERESSADO: Adolfo Ivson Bezerra Cândido da Silva INVESTIGADA: Faculdade Maurício de Nassau ASSUNTO: Índices de irregularidades na prestação de serviços educacionais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a remessa pelo Ministério Público Federal da manifestação nº 20160089514, na qual o interessado indica supostas irregularidades na prestação de serviços educacionais no estabelecimento de ensino investigado, notadamente quanto a existência de professores desqualificados, problemas de comunicação com o corpo docente, inexistência de aperfeiçoamento adequado para estágio e atraso na conclusão do curso.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, "II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; " e "IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE Instaurar o Inquérito Civil nº 125/2017-16ª em face da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU adotando a Secretária da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos narrados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando documentos que comprovem a regularidade do curso ofertado e a qualificação profissional do corpo docente disponibilizado para o curso em apreço; 4 – Oficie-se ao Procon/PE para que no prazo, de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da investigada com objeto pertinente a "irregularidades na prestação de serviços"; 5 – Extraia-se cópia integral dos autos e encaminhe-se ao Ministério da Educação, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino a fim de verificar os fatos narrados, bem como a regularidade de funcionamento do estabelecimento, notadamente quanto a qualificação dos professores, mecanismos de comunicação do estabelecimento com o corpo docente, aperfeiçoamento para estágio e regularidade quanto ao prazo de conclusão do curso, encaminhando relatório com as condições detectadas.

Recife, 16 de novembro de 2017.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 001/18-17ª

NOTICIANTE: JOB ALVES DE FREITAS INVESTIGADO: COMPESA ASSUNTO: ÍNDICES DE FALTA DE MANUTENÇÃO NOS CANOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a manifestação 4329212207-0, oriunda Ouvidoria MPPE, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando ausência de fiscalização nos canos da COMPESA;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE Instaurar o Inquérito Civil nº 001/18-17-17ª em face do COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, adotando a Secretária da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na presente denúncia;

Recife, 17 de janeiro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

NF 2017/2847507
Nº do documento 8911293

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo na Comarca de Custódia com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 -Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 -Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 11 dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições....";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 20, inciso III, alínea "b", estabelece como limite de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal em cada período de apuração, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o Presidente da AMUPE, José Patriota, vêm admitindo publicamente as dificuldades dos Prefeitos com a crise financeira que afeta os municípios, declarando que o prefeito que não demitir em novembro ou dezembro, terá que fazê-lo em janeiro de 2018, porque o Brasil inteiro está sendo articulado pela CNM (Confederação Nacional dos Municípios) para pressionar o Governo Federal em busca de recursos;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmo. Sr Prefeito do Município de Custódia que:

1. Observe o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, efetuando os ajustes necessários, consoante disposto nos arts. 22 e 23 da referida lei (vedação de concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou

de determinação legal ou contratual e a revisão geral anual de remuneração; abstenção de criação de cargo, emprego ou função; proibição de alteração na estrutura de cargos que resulte em aumento de despesa; abstenção de contratação de hora extra; redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos comissionados e funções de confiança; exoneração de servidores não estáveis, abstenção de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança);

2. Além das restrições adotadas em caso de excesso do limite prudencial, o percentual que exceder o limite máximo de gastos com pessoal deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço do primeiro. Para tanto, poderão ser reduzidas despesas com cargos em comissão e funções de confiança ou exonerados servidores não estáveis, entre outras medidas.

Se o percentual excedente não for eliminado no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o GDF não poderá: receber transferências voluntárias, obter garantia de outra unidade da Federação, contratar operação de crédito (exceto para refinarciar dívida mobiliária ou reduzir despesas com pessoal).

3. Caso os limites de gastos com despesa de pessoal estejam sendo observados, se adotar medidas de redução de gastos (a título de exemplo as previstas nos arts. 22 e 23 da LRF) e remanejamento de verbas orçamentárias (eliminando despesas não prioritárias como as de publicidade e festejos).

4. Sobre as despesas não prioritárias, que não se realize gastos com locação de veículos, locação de máquinas e equipamentos para construção de obras públicas, bem como a realização de qualquer festejo no âmbito desta cidade, até que seja regularizado o pagamento dos proventos de aposentadoria dos inativos deste Município, bem como seja pago o salário e 13º salário dos servidores ativos e inativos.

5. Racionalize as despesas do ano vindouro;

6. Informe a este órgão ministerial acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as medidas adotadas para o seu cumprimento;

7. Por oportuno, e para elucidar a existência de irregularidades na execução da despesa com pessoal pelo Município, REQUISITO o encaminhamento das seguintes informações, no mesmo prazo acima estabelecido (5 dias):

a) balancete de despesas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, referente aos meses de janeiro até julho de 2017;

b) demonstrativo das receitas arrecadadas no mês no período, acompanhado de extratos bancários das contas municipais;

c) se houve alguma alteração na lei orçamentária do ano de 2017, encaminhando as leis autorizadoras, caso positivo;

d) acerca do comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da folha de pessoal municipal;

e) do acompanhamento das metas fiscais previstas no art. 4º da LRF, bem como da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos das Promotorias de Justiça.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao SISMUC e à Câmara de Vereadores para conhecimento.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP.

Custódia-PE, 06 de dezembro de 2017.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, *caput*, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que os servidores regidos por contratação temporária estão há quatro meses sem receber; os servidores inativos até a data de hoje não receberam o pagamento relativo a Dezembro/2017; os servidores ativos estão recebendo sua remuneração constantemente em atraso;

CONSIDERANDO que os servidores efetivos, temporários ou comissionados têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter temporário da contratação não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festas;

CONSIDERANDO que o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado, que alerta para a não realização de festas durante o carnaval em Municípios com folha de pagamento em atraso;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotória de Justiça que no próximo dia 20 de janeiro, sábado, a Prefeitura anunciou através de carros de som a realização de uma festa no Sítio Samambaia com a participação de pelo menos duas bandas;

CONSIDERANDO que o Baile Municipal da cidade de Custódia é patrocinado pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que no mês de março realiza-se tradicional festa da padroeira desta cidade;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Custódia-PE que, no âmbito de suas atribuições:

1. **Não realize FESTAS e não promova qualquer tipo de FESTIVIDADE no Município, antes ou durante o período carnavalesco, inclusive a festividade a ser realizada no próximo dia 20 de janeiro no distrito de Samambaia e nas datas festivas que se sucederem** [festa(s) de padroeira(s), emancipação política, semana santa, São João, Natal, Revéillon, etc. no exercício de 2018], que impliquem a contratação de bandas e/ou artistas, iluminação, montagem de palco, entre outros gastos públicos, independente da origem dos recursos, enquanto a folha de pagamento de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários;

2. Que sejam **CANCELADOS E/OU RESCINDIDOS**, acaso existentes, quaisquer processos licitatórios, inclusive os de dispensa ou inexigibilidade, bem como quaisquer contratações de empresas para quaisquer fins, bandas, artistas e congêneres, para quaisquer das festividades acima citadas;

3. Que se **ABSTENHA** de autorizar a realização de despesas com presentes, festas, confraternizações e situações similares, sob pena de incidir em desvio de finalidade de recursos públicos;

4. Que **ZELE** para que não ocorra a utilização de outros instrumentos, como a doação, subvenção, adiantamentos e até diários como forma de burlar a expressa vedação de realização de despesas com confraternização, festas, presentes e outras situações similares;

5. Que se **ABSTENHA** de realizar transferências de recursos públicos para Associações, Clubes e para outras entidades de classes congêneres, com o objetivo de promover a realização de festejos e eventos municipais;

6. Que **APRESENTE EM CINCO DIAS ÚTEIS** calendário de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, efetivos ou contratados, referente aos meses de setembro de 2017 até a presente data;

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente Recomendação presta-se como um alerta a seu destinatário quanto ao modo adequado de proceder às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, uma vez que, em isto ocorrendo, ensinará pelo Ministério Público, na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

REQUISITAR que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, informe mediante ofício a esta Promotória de Justiça,

em **24 H (VINTE E QUATRO HORAS)** as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação no prazo acima previsto, a fim de evitar, assim, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado;

DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético:

1. À Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao CAOP-Patrimônio Público;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Custódia;
5. Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Custódia;
6. Ao Sindicato de dos Servidores Municipais de Custódia.

Publique-se e cumpra-se.
Custódia (PE), 16 de janeiro de 2018.
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO Promotora de Justiça Em exercício cumulativo
PORTARIA Nº 01/2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio de sua Representante infrafirmada, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;
CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotória de Justiça a Notícia de Fato 2018/9922, instaurada para apurar o inadimplemento do pagamento por quatro meses do pagamento dos servidores contratados de Custódia;

CONSIDERANDO que também está em trâmite nesta Promotória de Justiça a Notícia de Fato 2017/2847507, instaurada para apurar o atraso constante no pagamento dos salários dos servidores municipais inativos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2017/2847507 foi instaurada no dia 28 de novembro de 2017, há mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido prorrogação do prazo e sem que se tenha concluído a apuração;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2018/9922 foi instaurada no dia 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que as matérias tratadas convergem, qual seja, o inadimplemento pela Prefeitura de Custódia do pagamento dos seus servidores, ativo e inativos, efetivos e contratados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, pois há notícia de realização de festividades por este Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e/ou sancionatórias que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Arquive-se a NF 2017/2847507 por seu objeto estar contido no presente Inquérito Civil, extraindo-se cópia das providências lá tomadas;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em despacho.

Custódia, 16 de janeiro de 2018.
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO Promotora de Justiça Em exercício cumulativo
DESPACHO:
Convertido a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, adotem-se as seguintes providências:
1. Junte-se aos autos o Ofício n.º 001/2018 protocolado pelo SISMUC, bem como as cópias das divulgações das festas;
2. Acoste-se aos autos a Recomendação n.º 001/2018 no tocante a proibição de realização de festividades neste Município enquanto em atraso a folha de pagamento;

3. Aguarde-se resposta em 24 horas;

4. Após, conclusos.

Custódia, 16 de janeiro de 2018.
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO Promotora de Justiça Em exercício cumulativo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
INQUÉRITO CIVIL Ref. Auto n. 2015/2141112 PORTARIA Nº. 001/2018.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1070119-9;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos civis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade e aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e
DETERMINAR:
1 – Oficie-se: (a) ao Tribunal de Contas de Pernambuco, requisitando, no prazo de 30 dias, cópia integral do Processo TC nº 1070119-9 (em meio digital, se possível), para comprovação adequada dos vícios relativos à Lei nº 8.666/93, que podem, inclusive, gerar responsabilidade criminal; (b) ao Fundo de Previdência do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 30 dias, demonstrativo dos débitos da Prefeitura de Buíque para com o FPS, de 2009 até 2016, bem como para que informe sobre a existência de procedimento administrativo tributário em relação a tais débitos; (c) ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, requisitando informações acerca de eventual lançamento de créditos referentes a contribuições previdenciárias não recolhidas pelo Município de Buíque no ano de 2009, enviando, se for o caso, os documentos que indiquem o montante do débito, dos juros e da multa aplicada; e (d) à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE, solicitando informações a respeito de eventuais ações penais ajuizadas com base no processo TC nº 1070119-9, já que, à época, um dos imputados exercia cargo com for por prerrogativa de função;
2- Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.
4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotória.

Buíque, 15 de janeiro de 2018.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2018
PORTARIA Nº. 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93; pelo art. 201, incisos VI e VIII, da Lei 8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente e demais disposições nele constantes, e, ainda:

CONSIDERANDO que segurança pública é garantia constitucional prevista no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, art. 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de absoluta prioridade na realização dos direitos e garantias fundamentais encartados na Constituição Federal, conforme art. 227, caput, da CF/88 e art. 4º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que as medias socioeducativas de meio aberto são da competência dos Municípios, art. 5º, incisos I, II e III, Lei 12.594/12 – SINASE, os quais devem:

I – Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III – Criar e manter programas de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que, hodiernamente, maior parte da violência recorrente no município de Cupira/PE é realizada por meio de atos infracionais praticados por adolescentes infratores;

CONSIDERANDO que há um estudo que constata que o município de Cupira/PE ostentou o segundo maior índice de violência do Estado de Pernambuco, totalizando 42 (quarenta e dois) homicídios no ano de 2017;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas de meio aberto que deveriam ser cumpridas no município de Cupira/PE não estão sendo efetivamente realizadas devido à:

I - Falta de estrutura física local para acompanhamento dos casos;

II - Ausência de estabelecimentos estruturados para receber os socioeducandos;

III - Ausência de pessoal capacitado para desenvolver programas específicos profissionalização;

IV - Dificuldade de execução, pelas equipes multidisciplinares locais (CREAS/CRAS), das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

V – Descompromisso dos adolescentes socioeducandos e da própria família no cumprimento do Plano Individual de Atendimento e das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

VI – Ausência de um Plano Efetivo de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo para **acompanhamento e criação de um Projeto de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município de Cupira/PE, com Foco na Elaboração do Plano Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, art. 117 da Lei 8.069/90**, visando implantar um efetivo Sistema de Atendimento Socioeducativo Municipal e, conseqüentemente, diminuir os altos índices de criminalidade apresentados no município de Cupira/PE, notadamente, entre os adolescentes; desta forma, eliminando a sensação de impunidade que paira sobre a comunidade.

Para isso, determina-se, de pronto, após os devidos registros no ARQUIMEDES:

1 - A nomeação de Ângela Maria da Silva, servidora da Promotória de Justiça de Cupira/PE, para secretariar o presente procedimento;

2 - O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude;

5 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6 - Proceda-se com a juntada do projeto: CUIDAR – JUNTOS TORNAREMOS CUPIRA MAIS SEGURA, de autoria da Prefeitura de Cupira/PE, dentro do qual está sendo realizada a parceria com o Ministério Público de Pernambuco na elaboração Plano Concreto de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade;

7 - Proceda-se com a juntada das atas de reuniões já realizadas com a Promotória de Justiça de Cupira/PE, durante a elaboração do projeto;

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cupira/PE, 16 de janeiro de 2018.
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo Promota de Justiça Titular
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Doc. Arquimedes nº 9070200
Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por intermédio de seu órgão de execução que este subscreve, RENATA DE LIMA LANDIM , Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE , e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE , pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Diretor de Licitação da Prefeitura Municipal ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO e pelo assessor jurídico IZAÍAS ALBERTO BARROS NASCIMENTO ; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO ,

neste ato representada pelo CAPITÃO PM VLADIMIR LOPES SOUTO MAIOR; a Delegacia de Polícia Civil, representada pela Delegada de Polícia ANTONIA ERANDY FERNANDES LEITE, o CONSELHO TUTELAR, representado pelos conselheiros DAMIÃO AMARO DA SILVA, CICERO MOURATO DE MOURA, JOSÉ DO NASCIMENTO MONTE, JOSENILTON PEREIRA DE LIMA e GILSON NUNES DE MAGALHÃES, e, por fim, REPRESENTANTES DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS ERNESTO SÁVIO LOPES DE CARVALHO, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Carta Magna estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição da República elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e, conforme seu § 5º, incumbe às polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (“pátio de eventos Carlos Antônio Gomes da Cruz”);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infatúrnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania;

resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento do **CARNAVAL/2018**, previsto para os **DIAS 09 (SEXTA-FEIRA), 10 (SÁBADO), 11 (DOMINGO), 12 (SEGUNDA-FEIRA), 13 (TERÇA-FEIRA) e 14 (QUARTA-FEIRA DE CINZAS) DE FEVEREIRO DE 2018 e no dia 17/02/2018 (Pós-Carnaval)** na cidade de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, fazendo-se observar por parte do Poder Público Municipal ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o CARNAVAL DE RUA com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO:

§ 1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

Os compromissários se obrigam a respeitar o horário a seguir estabelecido: todos os eventos do Carnaval, realizados nos dias 09 a 14 de Fevereiro de 2018, inclusive, as bandas musicais e os blocos particulares ocorrerão durante o período diurno das 10h00 às 18h00 e no período noturno das 20h00 horas, com término impreterivelmente às 02h00 (duas) horas da manhã, durante todos os dias das festividades carnavalescas, com a programação oficial da Prefeitura. No dia 10 de fevereiro de 2018 haverá bloco particular “O boi da meia noite” que sairá às 00h00. O bloco particular “O doido de pedra” ainda não tem data determinada, mas o representante do bloco se compromete a comunicar à Polícia Militar e à Prefeitura Municipal a data e o horário. O descumprimento do horário acima autoriza às Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

§ 2º - PROVIDÊNCIAS:

A Prefeitura Municipal se compromete a informar à população, através de carros de som o teor do presente TAC, enfatizando configurar crime a venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes, a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões, o horário de início e término do evento, bem como a proibição de comercialização de bebidas em vasilhames de vidros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:

§ 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas com vasilhames de vidros, devendo os comerciantes vendê-las apenas em recipientes descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico.

§ 2º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§ 3º - Fica terminantemente proibida a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§ 4º - Fica proibido o funcionamento de “paredões de som” ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após do horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§ 5º - **DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependência física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA

Fica o Município de São José do Belmonte, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR

§ 1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§ 2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§ 3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte se compromete a disponibilizar uma ambulância e equipe médica para atendimento da população durante as festividades de carnaval.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de São José do Belmonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de São José do Belmonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 17 de janeiro de 2018.

RENATA DE LIMA LANDIM
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

IZAÍAS ALBERTO BARROS NASCIMENTO
REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

VLADIMIR LOPES SOUTO MAIOR
CAPITÃO PM
REPRESENTANTE PMPE

ANTÔNIA ERANDY FERNANDES LEITE
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

DAMIÃO AMARO DA SILVA
CONSELHEIRO TUTELAR

JOSÉ DO NASCIMENTO MONTE
CONSELHEIRO TUTELAR

JOSENILTON PEREIRA DE LIMA
CONSELHEIRO TUTELAR

GILSON NUNES DE MAGALHÃES
CONSELHEIRO TUTELAR

ERNESTO SÁVIO LOPES DE CARVALHO
REPRESENTANTE DO BLOCO CARNAVALESÇO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2016

ARQUIMEDES: 2016/2454989

DOC: 7398581

ADITAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2016 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, O CONSELHO TUTELAR..

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2018, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por CEZAR MILTON DE ASSIS, Secretário de Cultura do Governo Municipal, que apresentará o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, RICARDO RAMOS, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Major FRANCISCO FURTADO MOREIRA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado FRANCISCO WALDO MENEZES UCHOA SARAIVA, o CORPO DE BOMBEIROS, representado por Major BM FRANCINALDO DE SOUZA SOARES e o Capitão LUIZ CLÁUDIO, o CONSELHO TUTELAR DE OURICURI, representado por, e JOSÉ JANASSON BRANDÃO DA SILVA, JOELMA BEZERRA GOMES representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula terceira – Na festa de janeiro, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que no ano de 2018, o horário de término será 3h da manhã seguinte, todos os dias do evento, quando deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio de eventos.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula nona - O COMPROMITENTE SE OBRIGA AINDA: 1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, na proporção mínima de um banheiro químico para cada 100 pessoas; 2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores e quanto a proibição de uso de recipientes de vidro no local da festa; 3- Controle de acesso do público ao evento, com a realização da revista individual e com a utilização de equipamento que proporcione a detecção de metais 4- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados, 5- Efetuar limpeza, após o término dos shows, do lixo e sujeira acumuladas nos polos de animação; 6- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos; 7- Disponibilizar instalações adequadas para que a Polícia Militar e o Conselho Tutelar desempenhem suas atividades durante os dias do evento, inclusive com a disponibilização do veículo para este no período da realização dos festejos. 8- Restringir o número de acessos ao evento permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas; 9- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoa capacitada; 10- Fornecer material de divulgação ao Conselho Tutelar; 11- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender demandas atinentes ao campo elétrico do evento; 12- Buscar junto a CELPE vitória das instalações elétricas no evento; 13- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros alvará atestando a segurança de estruturas como palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversão; 14- Buscar

junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa; Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 14- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO:

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais 1.000,00 (mil reais) por ação não efetivada, e no caso de descumprimento do horário de término previsto será acrescido de 1.000,00(mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula décima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII – Das Obrigações do Conselho Tutelar

Cláusula Décima Sexta – O Conselho Tutelar atuará em regime de Plantão , fiscalizando, com o apoio da Polícia Militar, a eventual venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e reprimindo casos de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

Cláusula Décima Sétima - Os Conselheiros Tutelares deverão disponibilizar os números de contato para facilitar sua pronta localização;

CAPÍTULO IX – Das Proibições

Cláusula Décima Oitava – Fica proibido o uso de Coolers e ou semelhantes, assim como de estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público.

Cláusula Décima Nona – Fica proibido o uso de vasilhame de vidro em todo pátio de eventos, inclusive nas barracas;

	Ouricuri/PE, 08 de janeiro de 2018.
Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça	
Francisco Waldo Menezes Uchoa Saraiva Delegado de Polícia Civil	
Major Francisco Furtado Moreira Polícia Militar do Estado de Pernambuco	
José Janason Brandão Conselho Tutelar	
Francisco Ricardo Ramos da Silva Prefeito de Ouricuri-PE	
Cezar Milton de Assis Secretário de cultura do Governo Municipal	
Major BM Francinaldo de souza Soares Comandante do Corpo de Bombeiros	
Joelma Bezerra Gomes Conselho Tutelar	

<p align="center">Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP</p>
<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP</p>
<p>HOMOLOGAÇÃO</p>
<p>PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2017, da Comissão CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2017, tipo “Menor Preço por Lote”, Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de licenças de plataforma de colaboração em nuvem, serviços de migração, treinamentos presenciais e serviços de suporte e sustentação da plataforma para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ nº 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame à Empresa: 1) SAFETEC INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF N.º 07.333.111/0001-69 – Lote: 1 (lote único) - R\$ 390.000,00; VALOR GLOBAL LICITADO R\$ 390.000,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 012/2017. Recife, 17 de janeiro de 2018. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, Promotora de Justiça – Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.</p>

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

DEZEMBRO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	21	23	44	21	23	44	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	01	02	23	12	35	24	13	37	-	-	-	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	20	23	43	20	23	43	-	-	-	
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	02	-	02	19	24	43	19	20	39	02	04	06	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	05	05	23	21	44	22	21	43	01	05	06	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	18	26	44	17	24	41	01	02	03	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	28	09	37	28	09	37	-	-	-	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	14	16	30	12	14	26	02	02	04	LICENÇA-PRÊMIO DE 06/11/2017 A 05/12/2017
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 23/11/2017 A 22/12/2017
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	-	01	25	11	36	26	11	37	-	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	05	04	09	28	09	37	33	13	46	-	-	-	
13ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	-	-	-	05	07	12	02	-	02	03	07	10	INÍCIO DAS ATIVIDADES NA 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL EM 18/12/2017, CONFORME PORTARIA POR-PGJ Nº 2.504/2017
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	03	03	06	23	20	43	24	20	44	02	03	05	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	13	08	21	08	08	16	05	-	05	LICENÇA-MÉDICA DE 11/12/2017 A 22/12/2017
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	-	05	26	08	34	31	08	39	-	-	-	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	08	03	11	22	20	42	26	15	41	04	08	12	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	31	06	37	31	06	37	-	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	03	-	03	24	20	44	27	20	47	-	-	-	
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMP
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	04	04	08	20	23	43	23	26	49	01	01	02	
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	08	08	23	20	43	23	28	51	-	-	-	
TOTAL	32	28	60	406	306	712	417	302	719	21	32	53	

Recife, 12 de Janeiro de 2018.

IVAN WILSON PORTO

6º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM

Técnica Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

